

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20917.49750-00

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

“Art. 4º O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é muita espelhada *General Data Protection Regulation – GDPR*, a legislação europeia de proteção de dados. E a GDPR exige a nomeação obrigatória de um Data Protection Officer – DPO para qualquer organização que processe ou armazene grandes quantidades de dados pessoais. As responsabilidades destes profissionais, dentre outras, são: realizar auditorias para garantir a conformidade e abordar questões potenciais de forma proativa, servir como ponto de contato entre a empresa e as autoridades de supervisão do

tratamento de dados pessoais e monitorar o desempenho e fornecendo conselhos sobre o impacto dos esforços de proteção de dados.

Nesta esteira a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018 também criou a figura do Encarregado, com atribuições semelhantes ao DPO. O Encarregado é a pessoa, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD). Dentre as funções do encarregado é permitir a transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados pessoais realizado.

Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a nossa emenda pretende garantir maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

CD/20917.49750-00